



HOSPITAL DE REABILITAÇÃO  
DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SUPE 06 HRAC 04/03/2022 – Portaria

**PORTARIA 06/2022 – SUPE**

*Dispõe sobre a eleição para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – COREME-HRAC-USP.*

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o Regimento da Comissão de Residência Médica do HRAC-USP, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – A eleição para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica do HRAC-USP processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, por voto secreto, durante reunião ordinária da COREME-HRAC-USP, a ser realizada **às 9h do dia 16/03/2022** por videoconferência (Google Meet).

**Artigo 2º** – Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão compor uma chapa e enviar a candidatura para a Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, através do e-mail [saac@usp.br](mailto:saac@usp.br), **até às 17h do dia 11/03/2022**.

**Artigo 3º** – As chapas deverão ser compostas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, conforme critérios abaixo:

§ 1º – Para se candidatar a **COORDENADOR** da COREME-HRAC-USP, o profissional deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da universidade, **com experiência na supervisão dos médicos residentes** e domínio da legislação sobre a residência médica.

§ 2º – Para se candidatar a **VICE-COORDENADOR** da COREME-HRAC-USP, o profissional deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da universidade, **com experiência em programas de residência médica**.

**Artigo 4º** – A Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP divulgará, no dia **12/03/2022**, através da Assessoria de Imprensa do HRAC-USP, a lista das chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Parágrafo único – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela COREME-HRAC-USP.

**Artigo 5º** – Cessará o mandato do Coordenador ou do Vice-Coordenador o profissional que deixar de fazer parte do corpo docente da universidade.

HRAC - USP  
Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Data 04/3/22 Nº 47

## DOS VOTANTES

**Artigo 6º** – A chapa composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador deverá ser eleita, conforme regimento da COREME-HRAC-USP, pelo conjunto de supervisores dos Programas de Residência Médica do HRAC-USP, ou seja, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Residência Médica do HRAC-USP.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 7º** – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 8º** – A votação será realizada eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Votação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A cédula eletrônica será composta pelas chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador e Vice-Coordenador, em ordem alfabética do nome do candidato a Coordenador.

**Artigo 9º** – A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia da reunião, por e-mail, o endereço eletrônico (*link*) para acesso ao sistema de votação e a senha de acesso individual e intransferível para que o eleitor possa exercer seu voto.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** – A totalização dos votos da eleição será divulgada imediatamente após o encerramento dos votos, durante a reunião ordinária da COREME-HRAC-USP.

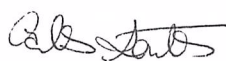
**Artigo 11** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) o maior tempo de serviço docente na USP do Coordenador; b) o maior tempo de serviço docente na USP do Vice-Coordenador.

**Artigo 12** – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador terá duração de dois anos.

**Artigo 13** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência do HRAC-USP.

**Artigo 14** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Bauru, 04 de março de 2022.**



**Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**  
Superintendente do HRAC-USP